



**TIRADENTES - UNIT**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO**  
**CIENTÍFICO**

**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL CONTRA A  
MULHER**

**Mel de Almeida Costa**  
**Dra. Carla Jeane Helfemsteller Coelho Dornelles**

**Aracaju**  
**2020**

**MEL DE ALMEIDA COSTA**

**A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso –Artigo–  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Tiradentes – UNIT, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
bacharel em Direito.

**Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**Banca examinadora**

---

**Professora Orientadora**

**Dra. Carla Jeane Helfemsteller Coelho Dornelles**

---

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**

**Universidade Tiradentes**

## **A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E EMOCIONAL CONTRA A MULHER**

### **THE INVISIBILITY OF PSYCHOLOGICAL AND EMOTIONAL VIOLENCE AGAINST WOMEN**

**Mel de Almeida Costa<sup>1</sup>**

#### **RESUMO**

O presente artigo científico tem como objetivo evidenciar um tema que, corriqueiramente, é relegado ao segundo plano. O problema da violência física contra a mulher vem ganhando mais destaque, na sociedade, com o decorrer do tempo. Esse resultado era de se esperar que ocorresse com todas as formas de violência, porém não acontece, igualmente, com a violência psicológica e emocional. O estudo enfatiza a importância do cumprimento da legislação de forma correta e, principalmente, a visibilidade de violências gravíssimas que não são tratadas com a sua devida relevância. Atualmente, a Constituição Federal Brasileira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código Penal protegem as mulheres com fundamentos e princípios. Posto isto, é importante salientar que, indo de encontro à lógica, os casos deste fenômeno brutal continuam crescendo. Portanto, o artigo em pauta apresentará as formas de violências, a história cultural por trás desse problema, bem como identificar o posicionamento jurídico a elas relacionado. Ademais, o presente estudo cuja metodologia é bibliográfica e documental, utilizou-se de fundamentos nas legislações brasileiras, artigos acadêmicos, livros especializados e vivências na sociedade.

Palavras-chave: Abusos. Invisibilidade. Machismo. Mulher. Violência contra a mulher.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: melzinha\_calmeida@hotmail.com

**ABSTRACT**

The objective of this scientific article is to highlight a theme that is currently relegated to the background. The problem of physical violence against women has been gaining more prominence in society over time. This result was to be expected to occur with all forms of violence, but it does not happen equally with psychological and emotional violence. The study emphasizes the importance of complying with legislation correctly and, mainly, the visibility of very serious violence that is not dealt with with due relevance. Currently, the Brazilian Federal Constitution, the Universal Declaration of Human Rights and the Penal Code protect women with fundamentals and principles. That said, it is important to note that, going against logic, the cases of this brutal phenomenon continue to grow. Therefore, the article in question will present the forms of violence, the cultural history behind this problem, as well as identify the legal position related to them. In addition, the present study, whose methodology is bibliographic and documentary, used fundamentals in Brazilian legislation, academic articles, specialized books and experiences in society.

Keywords: Abuses. Chauvinism. Invisibility. Violence against women. Woman.

## 1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e todos os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” (DUDH, 1948; CF, 1988).

A igualdade de gêneros é um direito humano básico e o seu descumprimento acarreta a transgressão de vários outros dispositivos que constam na Constituição Federal.

A violência contra a mulher é uma consequência grave da desigualdade de gêneros e da discriminação que vêm sofrendo e que está enraizada a partir da cultura patriarcal do Brasil. Levando em conta que a discriminação contra a mulher foi considerada incompatível com a dignidade humana (Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, 1967), os órgãos de defesa dos Direitos Humanos, ao lado das mulheres, vêm lutando e afirmando cada vez mais seus direitos fundamentais.

Considerando esse assunto, observa-se que há um tema pouco abordado, porém muito grave: a violência psicológica e emocional. Torna-se mais grave por ser silenciosa e com consequências, às vezes, irreparáveis, já que as informações sobre essa violência são pouco divulgadas. Mas por que são pouco divulgadas?

A sociedade, em geral, menospreza esse tipo de violência, pois ainda a considera “menos grave” diante das outras formas de agressão que deixam marcas físicas. As próprias vítimas não denunciam os abusos, o que gera poucos registros nas delegacias de polícia. Por consequência, não constam das estatísticas e não são noticiadas nos meios de comunicação.

Por trás dessa violência, existe um machismo infiltrado, o qual é passado de geração em geração, onde muitos agressores crescem vivenciando comportamentos machistas dentro de casa. Isto posto, é necessário observar a importância em relação a criação de crianças e adolescentes seguindo os preceitos dos Direitos Humanos.

O presente artigo tem como objetivo expor e evidenciar a gravidade dessa violência, explicando de onde vem, como ela ocorre e o que pode desencadear. Chamar a atenção, principalmente, a sua invisibilidade na sociedade.

Desse modo, faz-se necessário salientar a relevância do estudo deste tema que é um problema de saúde pública e é evidente o aumento dos episódios ocorridos.

Este artigo citará as formas de violência, a história cultural por trás desse problema, bem como identificar o posicionamento jurídico a elas relacionado. O presente estudo cuja metodologia é bibliográfica e documental, utilizou-se de fundamentos nas legislações brasileiras, artigos acadêmicos, livros especializados e vivências na sociedade.

## **2 ANÁLISE HISTÓRICA DA CULTURA PATRIARCAL**

No início da colonização do Brasil, no século XVI, instalou-se um modelo de estrutura familiar que foi o patriarcalismo, onde o homem era o chefe e o administrador de todas as atividades em que a família exercia. Segundo Cláudio Fernandes (2016)<sup>2</sup>, hierarquicamente, a mulher era subordinada ao marido e os filhos aos homens mais velhos.

Conforme Heleieth Saffioti (2004, p. 105), autora do livro “Gênero, Patriarcado, Violência”:

Neste regime, as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma/mescla de dominação e exploração é aqui entendida como opressão.

Até o ano de 1916, o marido podia aplicar castigos físicos à esposa e, por direito, ceifar a vida dela caso houvesse o boato de que ela era adúltera. Vale destacar que não era preciso provas, somente a fama da mulher (DAVID, 2010).<sup>3</sup>

Luiza Barros, doutora em Sociologia pela Universidade de Michigan e ex ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR), apresenta o seguinte raciocínio: “Não é a violência que cria

---

<sup>2</sup> FERNANDES, Cláudio. "Família patriarcal no Brasil"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>.

<sup>3</sup> DAVID, Roberta Maria Fernandes de Moura. Mulher custe o que custar: vanguarda, transgressão e evolução legislativa Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21844/mulher-custe-o-que-custar-vanguarda-transgressao-e-evolucao-legislativa>.

a cultura, mas esta que define a violência e aceita em maior ou menor grau as práticas violentas” (Brasil, 2015)<sup>4</sup>. Foi por essa influência cultural, arcaica e machista, que a violência contra a mulher começou no Brasil.

É possível encontrar a violência contra a mulher em todas as fases da história, não só do Brasil, mas do mundo.

Em consequência da diferença exorbitante entre gêneros, a mulher também busca por sua autoafirmação feminina. Exemplos: o direito ao voto para as mulheres, garantido apenas há 88 anos; o direito de cursar o ensino superior, por meio do Decreto 7.247, de 19 de abril de 1879; e a não subordinação a seus maridos nas questões envolvendo o direito ao trabalho e à guarda dos filhos, em caso de separação. Antes, isso não era possível, já que elas tinham uma posição inferior, de submissão.

É válido ressaltar que as mulheres aceitavam essas violências porque não tinham mecanismos de defesa. Isso aconteceu, tendo em vista que demorou muito tempo para que as leis que inadmitem esses comportamentos fossem criadas e sancionadas, limitando as mulheres às situações onde sua discriminação negativa era legitimada. Como exemplo, o Código Civil, que vigorou de 1916 a 2002, considerava mulheres casadas como “incapazes”. (Brasil, 1916).

Para que essas liberdades fossem conquistadas, as lutas dos movimentos feministas, ainda que incipientes, começaram na primeira metade do século passado e perduram até hoje.

Mesmo com o passar do tempo, com todas as lutas e conquistas realizadas pelas mulheres, elas ainda permanecem em um processo de busca pela valorização do seu lugar na sociedade, tendo em vista a desigual disposição dos direitos, deveres e privilégios entre a mulher e o homem.

### **3 AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Segundo raciocínio desenvolvido pelas autoras do livro “O Que é Violência Contra a Mulher”, Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo (2003, p. 15), a priori, é mister salientar que violência contra a mulher é:

---

<sup>4</sup> ONU. A importância de valorizar os diferentes marcadores para enfrentar a violência sexista. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/a-importancia-de-valorizar-os-diferentes-marcadores-para-enfrentar-a-violencia-sexista/>

[...] em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006, existem cinco formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A primeira violência citada é a física, onde o agressor utiliza-se de força física contra a mulher, machucando-a de várias maneiras, como exemplo de socos, chutes, cortes, etc.

A psicológica e emocional, que será aprofundada logo mais neste artigo, é conhecida por ser uma violência silenciosa, muito extensa, subjetiva e pouco conhecida, a qual, entretanto, provoca um dano imensurável.

A terceira mencionada, em concordância com a Organização Mundial de Saúde (OMS), diz que:

Todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho. (Brasil, 2018)<sup>5</sup>

Estupro dentro do relacionamento é um exemplo. Ser forçada a praticar algum ato sexual, não consensual, mesmo dentro de uma relação, configura-se crime de estupro, o que muitas pessoas desconhecem.

Já a violência patrimonial é todo ato contra a mulher que implique em subtração, destruição ou retenção de documentos pessoais, objetos ou bens e valores. Por último, mas não menos importante, a moral, onde o agressor fere a honra ou a reputação da vítima (BRASIL, 2006).

---

<sup>5</sup> GOV. OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres. Nações Unidas Brasil, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>



Ainda que sejam classificadas separadamente, esses tipos de violência se entrelaçam bastante.

### **3.1 Violência Psicológica e Emocional e sua Invisibilidade**

Quando se fala de violência contra a mulher, a sociedade está acostumada a entender somente aquela em que o agressor ataca fisicamente a vítima. Porém, há uma forma de violência, a psicológica e emocional, que é extremamente grave por ser silenciosa. Apesar de não haver contato físico nesse tipo de abuso, ele pode se transformar, em algum momento, em agressão física ou até mesmo em morte.

Todavia, antes que a violência evolua para a ordem física, e ainda que não chegue a este ponto, tal tipo de violência não é menor; caso não tire a vida da vítima. As marcas simbólicas deixadas pela violência psicológica e emocional podem interferir de forma radical na possibilidade de uma mulher dar continuidade à sua vida de forma saudável.

Essa violência se manifesta nos pequenos gestos, em ofensas, humilhações, manipulações emocionais com o intuito de diminuir a expressividade de suas vontades.

Para o Ministério da Saúde, este modelo de violência caracteriza-se como sendo:

[...] toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros), ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.), confinamento doméstico, críticas pelo desempenho sexual, omissão de carinho, negar atenção e supervisão. (BRASIL, 2001, p. 20-21).

Vale ressaltar que ao contrário do senso comum, a violência psicológica, às vezes, assume contornos de crueldade que se comparam ou são até piores do que aqueles provocados pela violência física. Inclusive podendo levar ao suicídio.

O maior problema dessa violência é que, na maioria dos casos, as próprias mulheres não sabem que são vítimas, visto que é notório o quanto a sociedade e as manchetes de jornais não dão ênfase à divulgação de casos com características apenas psicológicas, dando evidência somente aos casos que geram danos físicos ou levam a vítima a óbito. Elas acreditam que esse tipo de relacionamento, o abusivo, seja normal, haja vista que, em muitos casos, a violência ocorre de forma cíclica, conforme explanado pela psicóloga Márcia Lourêdo, em entrevista ao site F5 News<sup>6</sup>, em 2019:

[...] ameaça – agressão – lua de mel – ameaça. Na primeira fase, de construção da tensão, ocorrem ciúmes, ameaças, agressões verbais, mas a mulher acredita poder controlar a situação; na fase seguinte, surgem as violências mais graves, que tornam a situação inadministrável; entretanto, na terceira e última fase - também chamada de fase da lua de mel -, o homem se mostra arrependido e promete que não repetirá as agressões. O comportamento da parte, após a fase da lua de mel, na qual promete não cometer mais uma violência, recomeça com ameaças e comportamentos ainda mais violentos. É necessário que a mulher tenha conhecimento e coragem para quebrar esse ciclo. (Brasil, 2019)

Salienta-se que não é uma regra, mas em muitos casos, o relacionamento abusivo acontece dessa forma.

Na violência psicológica mais silenciosa, há muitos parceiros que nem sabem que são abusivos. Isso porque vêm de uma sociedade machista, onde se acredita que o fato de reclamar de uma roupa que sua parceira use, por ser curta demais, seja normal; ou pedir para que a mesma pare de ter amigos homens, porque não existe amizade entre homens e mulheres, e sim um interesse sexual; ou quem sabe até fazer a mulher desistir de sair com as amigas.

É importante destacar que esse tipo de comportamento não é normal e é progressivo, pois qualquer mulher que deixe de fazer o que gosta, por causa de proibições, sejam elas diretas ou subliminares, está em um relacionamento abusivo.

---

<sup>6</sup> LOURÊDO, Marcia. Psicóloga explica como identificar e lidar com uma relação abusiva. F5 News. 2019. Disponível em: [https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-\\_55394/](https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-_55394/)

Segundo o Instituto Patrícia Galvão (2019), “mais da metade dos crimes de ameaça no RJ em 2018 tiveram companheiros e ex como autores e a residência como local do fato”.

Portanto, é necessário destacar que o empoderamento feminino, ou seja, o movimento de tornar as mulheres mais fortes e autoconfiantes, é uma forma autêntica e válida para que a mulher consiga se auto perceber em relações abusivas, conhecer seus direitos e conseguir sair.

### **3.1.1 Machismos infiltrados nas sociedades e nos relacionamentos abusivos**

Há quem diga que o comportamento machista é somente o caso de estupro, a submissão ou até mesmo os assobios nas ruas. Porém, há alguns comportamentos machistas que passam invisíveis na sociedade e nos relacionamentos, os quais devem ser compreendidos por todos, a exemplo do *Mansplaining* e o *Gaslighting*.

Segundo Thais Steins, bacharel em Publicidade e Propaganda, no site Dicionário Popular<sup>7</sup>, *Mansplaining*, em tradução livre “homem explicando”, ocorre quando um homem explica para uma mulher um assunto sobre o qual ela tem domínio, sem que a mesma tenha pedido. Dessa forma, subestima a sua inteligência, afirmando que ela não entende a questão e está errada.

Já o mais verificado nos relacionamentos abusivos e o que gera uma consequência maior para a mulher é o *Gaslighting*. Trata-se de um tipo de abuso psicológico. Ele acontece de uma forma sutil, onde o homem manipula a mulher para controlá-la psicologicamente. Seu intuito é diminuir a, gerando inseguranças e medos até que ocorra a própria anulação e a dúvida da sua sanidade mental (ALVES, 2016)<sup>8</sup>.

Por exemplo, muitas mulheres já ouviram a frase “você está louca” em algum relacionamento. Ou até mesmo que elas estavam “imaginando coisas”, quando estavam completamente corretas, ou ainda, menosprezando uma situação, “quanto escândalo por uma bobagem”.

---

<sup>7</sup> STEIN, Thais. Dicionário Popular - *Mansplaining*. Disponível em: <https://www.dicionariopopular.com/mansplaining/>.

<sup>8</sup> ALVES, Júlia Maria. Diálogos de Psicologia – *Gaslighting* – Uma Forma de Violência Sutil, à Meia Luz. Disponível em: <https://dialogopsi.com.br/blog/gaslighting-uma-forma-sutil-de-violencia/>

Pode-se observar um exemplo desse comportamento na fala de Marina, nome fictício para uma mulher de 37 anos, que preferiu não se identificar. Ela sofreu maus-tratos durante dois anos. Seu depoimento foi relatado ao jornalista Nacho Carretero, em entrevista ao site El País<sup>9</sup>:

Ele discutia sobre tudo. Tudo colocava em dúvida. Até as coisas que não têm discussão, como meu estado de espírito ou meus sentimentos. Tudo era um exagero meu, uma invenção ou uma paranoia. [...] então acabei acreditando. Parei de opinar, parei de responder e simplesmente de me expressar. Fiquei completamente anulada como pessoa e ele tinha controle total sobre mim. Fiquei sem forças, [...] todo dia preocupada em não aborrecê-lo, em não decepcioná-lo.[...] Isso não é abuso, me dizia uma amiga. Você está exagerando... Isso me afundou mais. O pior golpe que recebi foi quando decidi denunciar. Quando já não conseguia mais porque ele me insultava, me depreciava, isso me gerou ansiedade e problemas psicológicos. Fui ao juizado e arquivaram meu caso. Disseram que não era abuso, que não havia provas...Cheguei a pensar: tomara que me arrebeste a cabeça. Tomara que me dê uma pancada assim posso ir ao juiz sangrando e vão fazê-lo se afastar de mim. (Madri, 2007).

Como a vítima quase nunca sabe que vivencia essa violação, é extremamente complicado explicar-lhe sobre esse abuso, sendo pior ainda quando convive com o agressor há muito tempo.

O comportamento machista está enraizado em muitas famílias brasileiras. Diferente do que muitos pensam, há também mulheres com atitudes e pensamentos machistas. Coisas simples, pode-se até pensar, mas que carregam um peso considerável. Comentários do tipo: “o homem sempre tem que pagar a conta”, para muitas pessoas, soa como algo normal.

Porém, inconscientemente, atribui poder ao homem, infringindo a igualdade de gêneros.

Dessa maneira, vale ressaltar a importância da implantação de pensamentos feministas na sociedade, que nada mais é que a busca pela igualdade, com vistas a mudanças em relação aos valores patriarcais e machistas. Buscar a autonomia emocional, psicológica, financeira e política para as mulheres, com a ajuda de

---

<sup>9</sup> CARRETERO, Nacho. “Como esse cara me convenceu de que eu era tonta?": o abuso machista que ninguém parece ver. El País, 2007. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042\\_655999.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042_655999.html)

terapeutas; rodas e reuniões de grupos com o intuito de propagar o feminismo; eleger pessoas que lutam pelos movimentos feministas, entre outros.

### **3.1.2 Consequências da violência psicológica e emocional**

Depois da descrição de como agem os agressores no campo da violência psicológica e emocional, faz-se necessário, agora, mostrar quais são as consequências dessas ações na vida das vítimas.

É importante salientar que essa forma de violência gera resultados negativos, tanto emocionais quanto físicos, que podem permanecer durante a vida inteira da vítima.

Do ponto de vista psicológico, e talvez o mais afetado de todos, encontram-se como consequências: a insônia; o isolamento social, seja de forma forçada, quando o abusador proíbe a mulher de sair, ou de forma voluntária, quando a mulher escolhe não sair porque sabe que ao sair com seus amigos ou familiares, o parceiro irá encontrar algum motivo para brigar, e para não criar mais conflitos entre o casal, ela decide, voluntariamente, não sair; sensação de vazio; dificuldade de confiar e criar laços relacionais saudáveis, que podem continuar para o resto da vida; distúrbios alimentares; depressão; sentimento de incapacidade; o não alcance da independência financeira, já que muitas são obrigadas a deixar o rendimento com o agressor; constante medo; baixa autoestima; angústias; níveis de estresse elevados; síndrome do pânico; sentimento de culpa; problemas com alcoolismo e drogas; ansiedade; estresse pós-traumático; comportamento de codependência; entre outras.

As mulheres são tão afetadas, psicologicamente, que acreditam que estão erradas, que sofrem esses abusos porque merecem, já que “não limpam a casa direito”, “não cozinham da forma correta”, não fazem “nada do jeito certo” do parceiro.

Quando o psicológico da vítima já está muito debilitado, começam a aparecer consequências no corpo da mulher, por exemplo: dores constantes de cabeça, nas costas e alergias.

É oportuno destacar que esse tipo de violência não afeta somente a vítima, mas também o seu núcleo familiar. Os filhos podem ser bastante afetados, já que por observarem essa violência, constantemente, aprendem esses comportamentos e reproduzem. Dessa forma, criam-se meninos com condutas e pensamentos machistas para toda uma sociedade, sem dar fim a esse problema de saúde pública.

A violência psicológica e emocional pode se tornar a física, como já foi mencionado que elas se entrelaçam. Isto posto, mostra, mais uma vez, a gravidade dela. Sendo assim, é válido ressaltar que todas essas consequências podem se agravar em duas fatalidades: o suicídio, quando a vítima não vê mais saída para aquele sofrimento, e o feminicídio, quando deriva para a violência física que leva à morte. Dados do Instituto Patrícia Galvão (2018) mostram que “a cada 5 dias uma mulher é vítima de feminicídio no Rio de Janeiro”

### 3.2 Legislações

Um avanço na história da mulher brasileira foi a entrada em vigor da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, nomeada “Lei Maria da Penha”. Faz-se necessário entender a história por trás dessa lei, visto que foi um marco muito importante para as mulheres brasileiras.

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica bioquímica que foi vítima de violência doméstica. Casou-se com um rapaz colombiano, Marco Antonio Heredia Viveros, que quando obteve a cidadania brasileira e estabilizou-se profissional e economicamente, começou com a violência psicológica contra Maria (BRASIL, 2018)<sup>10</sup>.

Essas violências tornaram-se piores até que Maria da Penha foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio. Ela sobreviveu, porém se tornou paraplégica, sem contar os traumas psicológicos acarretados. Essa mulher vitoriosa buscou por justiça durante dezenove anos e seis meses, até que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos interveio com recomendações para solucionar esse caso (BRASIL, 2018) <sup>10</sup>.

Segundo o Instituto Maria da Penha, a lei surgiu desta forma:

[...]era preciso tratar o caso de Maria da Penha como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser mulher reforça não só o padrão recorrente desse tipo de violência mas também acentua a impunidade dos agressores. [...] Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade

---

<sup>10</sup> Instituto Maria da Penha, Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>

em ambas as Casas. ASSIM, EM 7 DE AGOSTO DE 2006, O ENTÃO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA SANCIONOU A LEI N. 11.340, MAIS CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA. (Brasil, 2018).

Nessa lei, constam mecanismos para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Brasil, 2006).

No ano de 2015, ainda com um grande número de homicídios contra as mulheres, em razão do gênero, a ex-presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.104, onde o Código Penal reconheceu o crime de feminicídio como um novo tipo penal, colocando assim, a morte de mulheres no rol de crimes hediondos. O feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Está previsto no artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI, do Código Penal (Brasil, 2015).

No dia 14 de maio de 2019, ocorreu um novo marco para a história do feminismo, a publicação da Lei nº 13.827, onde consta que a autoridade judicial ou policial pode autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência à mulher que se encontrar em situação de violência doméstica e familiar. Essa autoridade policial poderá ser o Escrivão, o Agente de Polícia e do Soldado ao Coronel da Polícia Militar. (Brasil, 2019).

No tocante a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física, em situação de violência doméstica e familiar, a Lei foi precisa, afastando o agressor imediatamente do local de convivência com a vítima. (Brasil, 2019).

Voltando ao século XX, a Convenção de Belém do Pará, em 1994, reconheceu a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos, selando um pacto com os Estados para a proteção das mulheres, adotando medidas específicas citadas no artigo 8º dessa Convenção.

Ainda que a positivação das legislações, por si só, não tenha ainda enfrentado a situação da violência contra a mulher, que cresce assustadoramente, este mecanismo é muito importante.

### **3.2.1 Redes de apoio**

Um aliado importantíssimo da mulher que sofre qualquer forma de violência são as redes de apoio. Nelas encontram-se as Casas Abrigo; os Centros Especializados

de Atendimento à Mulher (CEAM), que se parecem com as Casas Abrigo, porém poderão abrigar mais mulheres e não são locais sigilosos (BRASIL, 2018)<sup>11</sup>; Delegacias da Mulher; psicólogos e, em alguns casos, as próprias famílias, amigos e vizinhos das vítimas.

Vale ressaltar que esses últimos apoios nem sempre acontecem porque, como já foi dito, muitas pessoas não reconhecem violência psicológica como uma forma de violência contra a mulher. Porém, contrapondo o ditado popular “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”, observa-se que é imprescindível ajudar a mulher nesses momentos.

Existem alternativas sociais simples que podem ser feitas por qualquer um que tenha o intuito de ajudar, por exemplo: deixar claro à vítima que ela poderá “contar com você”, através de um número de telefone, *e-mail*, ou bilhete debaixo da porta; em caso de ouvir ou ver agressões, chamar a polícia; ou até mesmo não julgar enquanto a vítima conversa, e sim acolher. São atitudes simples mas com um alcance extremamente importante.

Há também grupos reflexivos para autores de violência doméstica, que são grupos de reabilitação e reeducação, extremamente importantes para combater um problema como esse, que tem uma influência cultural machista considerável. No município de Lagarto em Sergipe, como mostra a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe (SSP/SE)<sup>12</sup>, o Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAGV) já atua desta forma, encaminhando os agressores de violência contra a mulher, a grupos reflexivos.

### **3.3 A Violência contra a Mulher durante o Confinamento para o Combate à Covid-19**

A violência doméstica acontece quando uma pessoa utiliza de violência, seja ela qual for, contra a outra, em um contexto doméstico. Resumindo, em um ambiente

---

<sup>11</sup> CNJ. CNJ Serviço: O que são e como funcionam as Casas Abrigo. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/>

<sup>12</sup> SSP/SE. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. DAGV de Lagarto encaminha autores de violência contra a mulher para grupos de acompanhamento há oito anos. SERGIPE, 2020. Disponível em: <https://www.ssp.se.gov.br/Noticias/Detalhes?idNoticia=15280>



familiar, um membro agride o outro. Na maioria das vezes, são as mulheres que sofrem com esses tipos de abusos.

No entanto, diante das medidas de isolamento social para conter o avanço de casos do Coronavírus, um outro drama surgiu no seio dos lares: a invisibilidade das violências contra as mulheres. É um efeito colateral da quarentena difícil de ser contido, pois muita das vezes a própria vítima tem receio de denunciar os abusos.

Contextualizando, o Coronavírus é uma doença causada por um vírus chamado “SARS-COV-2”, que causou uma pandemia mundial. Certas medidas foram tomadas para que o vírus atingisse o menor número de pessoas, visto que é uma doença que é capaz de gerar complicações (BRASIL, 2020)<sup>13</sup>. É válido ressaltar que os hospitais do mundo não têm o suporte suficiente para tratar os seres humanos infectados, caso o vírus contamine muitas pessoas ao mesmo tempo.

É mister salientar que a quarentena é necessária para que o contágio não ocorra, tendo em vista que esse vírus se transmite através de gotículas de saliva de uma pessoa infectada.

Entretanto, à medida em que o isolamento dessas mulheres com os parceiros violentos aumenta, o distanciamento de recursos e pessoas que podem ajudá-las aumenta também. O estresse e a ansiedade pioram nessa quarentena, intensificando a irritabilidade dos agressores e o medo e tensão das mulheres.

Em razão disso, a fim de diminuir esse efeito colateral, no início do mês de abril, alguns estados brasileiros, dentre eles São Paulo, ampliaram os seus serviços de delegacia eletrônica e passaram a disponibilizar o registro de ocorrências de violência doméstica online (Portal do Governo de São Paulo, 2020)<sup>14</sup>.

Por consequência disso também, o Governo Federal lançou o aplicativo “Direitos Humanos BR”, com a finalidade de denunciar violações dos direitos humanos. (Governo Federal, 2020)<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> GOV. Sobre a doença. Ministério da Saúde. Brasil, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>

<sup>14</sup> GOV/SP. SP anuncia que Delegacia Eletrônica começou a registrar violência doméstica. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/sp-anuncia-que-delegacia-eletronica-comecou-a-registrar-violencia-domestica/>

<sup>15</sup> GOV. Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel>

Ainda assim, muitas mulheres não acreditam que estarão seguras seguindo esses procedimentos, desconfiando da eficácia das leis brasileiras. Isto posto, observa-se que existe um medo tão profundo escondido nessas mulheres que sofrem abusos, que não permite que mesmo em um momento tão dramático como este, denúncias sejam feitas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como visto no decorrer do artigo, a invisibilidade da violência psicológica e emocional é um problema crítico e perigoso que necessita de reconhecimento e visibilidade. Como também exige posicionamentos e atitudes para diminuir o número de casos cada vez mais.

Ao observar os noticiários dos jornais, revistas e até mesmo *outdoors*, é possível encontrar alguns casos de violências contra a mulher como espancamentos e mortes. Porém, muito dificilmente será registrado um caso de violência emocional ou psicológica contra a mulher, como humilhações. A resposta a isso é o desconhecimento e a incompreensão das pessoas.

Tão grave ou mais que a violência física, é a psicológica. Com este artigo, ficou claro que as consequências de todas as violências contra a mulher podem ser as mesmas e devem ser tratadas da mesma maneira, com a devida importância e gravidade.

É válido salientar também que a violência contra a mulher não acontece somente por falta de segurança, mas sim por se tratar de uma questão de gênero.

Dessa forma, as mulheres precisam se fortalecer e se unir, ter mais segurança de si, se impor e ter punho diante de suas vontades e desejos. Não é uma tarefa fácil, mas bastante necessária para nossa evolução. Afinal, toda mulher merece ser valorizada e respeitada como qualquer outro ser humano.

Faz-se necessário uma desconstrução de paradigmas, visto que os comportamentos abusivos vêm da nossa cultura patriarcal. Onde, por muito tempo, foram permitidos abusos de diversas formas contra as mulheres, desconsiderando a igualdade entre gêneros e a Dignidade Humana.

Desse modo, entende-se que este problema não é apenas da mulher, um problema individual, mas sim um problema de saúde pública, visto que interfere diretamente na dignidade da pessoa humana.

Não obstante, durante o presente artigo, observou-se que a violência contra a mulher, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, não afeta somente a vítima, mas todos que a cercam. Seja na família, no trabalho ou no âmbito da amizade.

É necessário destacar a importância da conscientização das famílias para a criação dos filhos dentro dos Direitos Humanos. Conscientizando-os da significância de movimentos como o feminismo e a desconstruir o machismo infiltrado na nossa sociedade.

Nos dias atuais, muito diferente de antigamente, as mulheres contam com leis a seu favor. Porém, o que torna a preocupação das mulheres que sofrem abusos psicológicos a voltar, é a forma como as autoridades executam essas leis. Como não tem marcas físicas e a prova se torna mais difícil, o trâmite dos procedimentos não é rápido, colocando a saúde psicológica, e quem sabe física, das vítimas em risco novamente.

É indispensável a ajuda do poder público para solucionar essa questão e para que aja de forma preventiva também, criando políticas públicas específicas, sendo capaz de aumentar o “corte pela raiz”.

Por fim, clama-se por mais espaços públicos para discutir a invisibilidade da violência psicológica e emocional contra a mulher e informar cada vez mais as pessoas. Para tanto, deve-se utilizar todos os meios disponíveis: universidades, jornais, escolas, trabalhos, revistas, redes sociais e tantos outros, uma vez que é um tema ainda pouco abordado por toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Júlia Maria. **Uma Forma de Violência Sutil, à Meia Luz**. Diálogos de Psicologia – Gaslighting. Disponível em: <https://dialogopsi.com.br/blog/gaslighting-uma-forma-sutil-de-violencia/> Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Código Civil. Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm) Acesso em: 15 mar. 2020

BRASIL. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: Convenção de Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm> Acesso em: 24 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm) Acesso em 15 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm) Acesso em: 15 mar. 2020.

CARRETERO, Nacho. **“Como esse cara me convenceu de que eu era tonta?”**: o abuso machista que ninguém parece ver. El País, 2007. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042\\_655999.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/15/internacional/1505472042_655999.html). Acesso em: 07 mar. 2020.

CNJ. **CNJ Serviço: O que são e como funcionam as Casas Abrigo**. Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-e-como-funcionam-as-casas-abrigo/> Acesso em: 11 abr. 2020.

DAVID, Roberta Maria Fernandes de Moura. **Mulher custe o que custar**: vanguarda, transgressão e evolução legislativa. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/21844/mulher-custe-o-que-custar-vanguarda-transgressao-e-evolucao-legislativa>. Acesso em: 07 mar. 2020.

FERNANDES, Cláudio. **"Família patriarcal no Brasil"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/familia-patriarcal-no-brasil.htm>. Acesso em 05 mar. 2020.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência Doméstica contra a Mulher**: Realidades e Representações Sociais. João Pessoa, Brasil, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf> Acesso em: 04 mar. 2020.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência Doméstica contra a Mulher e suas Consequências Psicológicas**. Salvador/BA, 2006. Disponível em: <http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/152.pdf> Acesso em 05 mar. 2020.

GARCIA, Leila Posenato. **A Magnitude Invisível da Violência contra a Mulher**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/ress/2016.v25n3/451-454/pt> Acesso em 05 mar. 2020.

GOV. **Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível**. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel> Acesso em 10 maio 2020.

GOV. **OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres.** Nações Unidas Brasil, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/> Acesso em: 10 abr. 2020.

GOV. **Sobre a doença.** Ministério da Saúde. Brasil, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> Acesso em: 10 maio 2020.

GOV/SP. **SP anuncia que Delegacia Eletrônica começou a registrar violência doméstica.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/sp-anuncia-que-delegacia-eletronica-comecou-a-registrar-violencia-domestica/> Acesso em: 10 maio 2020.

GOV. **Violência Intrafamiliar. Orientações para a Prática em Serviço. Cadernos de Atenção Básica nº 8.** Brasil, 2001, p. 20-21 Disponível em: <https://data.miraquetemiro.org/sites/default/files/documentos/Cadernos%20de%20aten%C3%A7%C3%A3o%20en%20violencia%20intrafamiliar%20-%20Basil.pdf> Acesso em 16 mar. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA, Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 18 abr. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados:** A cada 5 dias uma mulher é vítima de feminicídio no Rio de Janeiro. Brasil, 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/rj-estado-tem-uma-vitima-de-femicidio-a-cada-5-dias/> Acesso em: 24 jun. 2020.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra as mulheres em dados:** Mulheres são as principais vítimas de ameaça e constrangimento ilegal; companheiro e ex são os principais autores. Brasil, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/rj-mulheres-sao-as-principais-vitimas-de-ameaca-e-constrangimento-ilegal/> Acesso em: 24 jun. 2020.

ONU. **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a mulher.** 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecEliDiscMul.html> Acesso em: 07 mar. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Nações Unidas, 217 (III) A, 1948, Paris. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por> Acesso em 06 mar. 2020

RODRIGUEZ, Will; ARAÚJO, Fernanda. **Psicóloga explica como identificar e lidar com uma relação abusiva.** F5 News, 2019. Disponível em: [https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-\\_55394/](https://www.f5news.com.br/cotidiano/psicologa-explica-como-identificar-e-lidar-com-uma-relacao-abusiva-_55394/) Acesso em: 13 abr. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 105.

ONU. **A importância de valorizar os diferentes marcadores para enfrentar a violência sexista**. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/a-importancia-de-valorizar-os-diferentes-marcadores-para-enfrentar-a-violencia-sexista/> Acesso em: 12 abr. 2020.

SILVA, Carla da. **A Desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: Uma possibilidade de construção da igualdade de gênero**. PUC-São Paulo. Disponível em: [http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade\\_imposta.pdf](http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade_imposta.pdf) Acesso em: 12 mar. 2020.

SILVA, Jéssica Duarte. **Violência contra a Mulher: Uma Análise Histórica e o papel do Direito no Combate a Violência de Gênero no Brasil**. Uberlândia/MG, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28313/4/Viol%c3%aanciaContraMulher.pdf> Acesso em: 06 mar. 2020.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência Silenciosa: Violência Psicológica como Condição da Violência Física Doméstica**. Coqueiros – Florianópolis/SC, 2007. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/icse/2007.v11n21/93-103/pt> Acesso em: 04 mar. 2020.

SSP/SE. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. DAGV de Lagarto encaminha autores de violência contra a mulher para grupos de acompanhamento há oito anos. Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.ssp.se.gov.br/Noticias/Detalhes?idNoticia=15280>. Acesso em: 25 jun. 2020.

STEIN, Thais. **Dicionário Popular - Mansplaining**. Disponível em: <https://www.dicionariopopular.com/mansplaining/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida, MELO, Mônica de. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2003, p.15.